

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA DO ICB/UFMG

Resolução 03/2024, de 28 de agosto de 2024

Estabelece pré-requisitos para credenciamento como orientador junto ao Programa de Pós-Graduação em Microbiologia do ICB/UFMG

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, no uso das suas atribuições regulamentares conferidas pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e considerando a necessidade de estabelecer critérios de credenciamento aos docentes do Programa, RESOLVE:

Art. 1º - O corpo docente Programa de Pós-graduação em Microbiologia é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º – Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela PRPG.

§ 2º – Para fins desta Resolução, docentes com vínculo efetivo junto à UFMG serão denominados docentes internos. Docentes com vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa serão denominados docentes externos.

§ 3º – Mediante proposta do Colegiado, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos e docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição, por meio da tramitação de contrato de voluntário, poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 2º - Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos nesta resolução.

Art. 3º - Para o credenciamento como docente permanente, o docente interno deverá comprovar:

I - produtividade científica comprovada pela publicação de, pelo menos, 3 (três) artigos em revista científica com índice de impacto igual ou superior a um Qualis A4 e dois Qualis A3 nos últimos 3 (três) anos, ou sua equivalência, através de publicações como livro ou capítulo de livro e/ou depósito de pedido de patente, considerando-se as respectivas pontuações atribuídas pelo documento de área Ciências Biológicas III/CAPES vigente;

II - dedicação preferencialmente exclusiva ao Programa durante o período de seu credenciamento, possibilitando-se a atividade de orientação em outro Programa após apreciação pelo Colegiado do PPGM;

III - o credenciamento terá validade de 4 (quatro) anos.

Art. 4º - Para o credenciamento de candidato recém-contratado interno, o docente deverá ser admitido como Docente Colaborador, atendidas as seguintes condições:

I - uma coorientação concluída de estudante vinculado a um grupo de pesquisa do Programa, com participação formal de, pelo menos, um ano, ou apresentar comprovada experiência de orientação

em outro Programa;

II - produtividade científica comprovada pela publicação de pelo menos 3 (três) artigos em revista científica com índice de impacto igual ou superior ao Qualis A4 nos últimos três anos, ou sua equivalência, através de publicações como livro ou capítulo de livro e/ou depósito de pedido de patente, considerando-se as respectivas pontuações atribuídas pelo documento de área Ciências Biológicas III/CAPES vigente;

III - o credenciamento terá validade de 4 (quatro) anos.

Art. 5º - Para renovação de credenciamento de docente interno anteriormente desligado do corpo de orientadores do PPGM, o mesmo será readmitido como Docente Colaborador, desde que atendidas as condições I) e II) estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º - Para credenciamento como docente colaborador, o mesmo deverá demonstrar produtividade científica comprovada pela publicação de pelo menos 3 (três) artigos em revista científica com índice de impacto igual ou superior ao Qualis A4, nos últimos três anos, ou sua equivalência, através de publicações como livro ou capítulo de livro e/ou depósito de pedido de patente, considerando-se as pontuações atribuídas pelo documento de área vigente das Ciências Biológicas III/CAPES vigente.

Art. 7º - O credenciamento de docentes colaboradores, internos ou externos à UFMG:

I - será pontual, atendendo à finalidade específica de orientação de dissertação ou tese;

II - as solicitações de credenciamento aprovadas pelo Colegiado serão encaminhadas, por meio do sistema acadêmico, para aprovação pela Pró-reitoria de Pós-graduação;

III - terá validade respeitando-se o limite máximo de 4 (quatro) anos;

IV - para o primeiro credenciamento, no caso de docente interno, será necessária anuência do departamento de origem do docente.

Art. 8º - Para o credenciamento de candidato externo como docente permanente, o mesmo deverá comprovar:

I - extensiva experiência em orientação, de preferência vinculada a grupo de pesquisa do Programa;

II - produtividade científica, pela publicação de, pelo menos, 3 (três) artigos em revista científica com índice de impacto igual ou superior ao Qualis A2, nos últimos 3 (três) anos;

III - efetiva dedicação ao Programa expressa no compromisso de orientação de, pelo menos, 5 (cinco) discentes, no quadriênio;

IV - para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

Art. 9º - Para o credenciamento, possibilidade de novas orientações e manutenção do credenciamento, as exigências serão as mesmas para os docentes permanentes, devendo ser demonstrada a existência de produtividade científica e de orientação acadêmica desenvolvida no período anterior, nos seguintes termos: publicação de 3 (três) artigos científicos no quadriênio do credenciamento, com índice de impacto igual ou superior a um Qualis A3, um Qualis A4 e um Qualis B1, ou sua equivalência, através de publicações como livro ou capítulo de livro e/ou depósito de pedido de patente, considerando-se as respectivas pontuações atribuídas pelo documento de área Ciências Biológicas III/CAPES vigente.

Art. 10 - Esta resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Belo Horizonte, 28/08/2024

Prof (a) Daniel de Assis Santos

Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia da UFMG